



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.115

De 25 de Março de 1975

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, pelo prazo de 60 dias, os contratos de comprissas de venda e compra,


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contratos de comprissas de venda e compra, cessões de direito e outros instrumentos, para os fins de elaboração do cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados do registro e ou inscrição junto ao competente Registro Imobiliário.-

Artigo 2º - A validade desta lei será pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua promulgação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) de Março de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-


ELINALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


EVIDIO DELPINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 34, do livro competente nº 11.-